



PROCESSO Nº : 198.532-9/2025
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TAPURAH/MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ROSIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha com integralidade de proventos, que se refere à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à **Sra. ROSIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 651.978.101-06, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “B”, Nível “9”, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 96, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 217/2023.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de TAPURAH-TAPURAHPREVI, por meio do Parecer Jurídico n.º 14/2025¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 7/2025/FMP².

No Relatório Técnico Preliminar³, a 4ª Secretaria de Controle Externo sugeriu a citação do Fundo Municipal de Previdência Social de Tapurah – TAPURAHPREVI, para que este retificasse a Portaria Aposentatória no tocante à sua fundamentação legal.

Devidamente intimado pelo Ofício n.º 192/2025/GC/GAM⁴, o Diretor do TAPURAHPREVI, se manifestou-se, anexando a Portaria n.º 12/2025/FMP⁵, devidamente retificada, a qual revoga a Portaria n.º 7/2025.

¹Doc. 583554/2025, p.18/20.

²Doc. 583554/2025, p.5.

³Doc. 588741/2025.

⁴Doc. 589096/2025.

⁵Doc. 596012/2025, p.8.





Em última análise, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁶, considerou sanada a irregularidade, e manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 12/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.352/2025⁷, subscrito pelo Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 12/2025 e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*⁸

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶Doc. 599181/2025.

⁷Doc. 601322/2025.

⁸Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

